



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 343/2022

Processo Administrativo nº. 59.166/2022 – Pregão Eletrônico nº. 402/2022

Contrato nº. **343/2022**

Processo Administrativo n.º. 59.166/2022 – Pregão Eletrônico nº. 402/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE REDE WIRELESS

Valor: R\$ 1.439.000,00 (Um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil).

Dotação Orçamentária: Diversas Secretarias

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através da Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, **CLAUDIA MARIA GABRIEL**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG nº. 21.140.536 e inscrita no CPF sob nº. 123.524.448-29, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.424.094/0001-87, sediada na Avenida Monteiro Lobato, nº 454, – Cj. 104 – Bairro Jd. Macedo – Cidade de Guarulhos/SP, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE REDE WIRELESS**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os módulos deverão ser implantados a partir da ordem de serviço emitida pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados estritamente de acordo com o avençado, estipulado nos Anexo I e II do edital, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 343/2022

Processo Administrativo nº. 59.166/2022 – Pregão Eletrônico nº. 402/2022

3.2 - Termos de Aceite Parcial e Global, serão emitidos em até 05 (cinco) dias úteis após a comprovação de execução de cada etapa.

3.2.1 - O Termo de Aceite de cada módulo poderá ser emitido de forma parcial, a critério e conveniência da Administração, devendo seu pagamento ser proporcional à implantação.

3.3 – O prazo de contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

3.3.1 – Em caso de prorrogação o índice de reajuste a ser aplicado será o INPC/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

3.4 – Todas as condições de execução e especificações técnicas dispostas no termo de referência – Anexo I – do edital, são parte integrante do presente instrumento devendo ser cumprida em sua integralidade.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 1.439.000,00 (Um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil reais).**

4.2 – O preço total é composto pelos seguintes preços unitários e mensal:

GRUPO 1					
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
1	Cabos, tubulações e acessórios, suportes, parafusos, porcas, arruelas etc. (cabos UTM Azul para o cabeamento para os APs para cada escola)	56	R\$ 679,00	R\$ 38.024,00	
2	Instalação e configuração	1	R\$ 3.948,00	R\$ 3.948,00	
3	Treinamento	1	R\$ 3.440,00	R\$ 3.440,00	
4	Racks de parede 12U com filtro de linha com cinco tomadas	56	R\$ 827,00	R\$ 46.312,00	
5	Tomadas elétricas completas com fiação, tubulação, disjuntor	56	R\$ 1.050,00	R\$ 58.800,00	
GRUPO 2					
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
6	Access Points AP INDOOR, WIFI	225	R\$ 356,04	R\$ 80.110,00	R\$ 961.320,00
7	Switch 8 portas 10/100/1000	56	R\$ 206,25	R\$ 11.550,00	R\$ 138.600,00
8	Firewall-Router 5 portas 10/100/1000	56	R\$ 218,9928	R\$ 12.258,00	R\$ 147.096,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 343/2022

Processo Administrativo nº. 59.166/2022 – Pregão Eletrônico nº. 402/2022

GRUPO 3					
9	Manutenção/Suporte Técnico /Monitoramento dos pontos de acesso	56	R\$ 61,6964	R\$ 3.455,00	R\$ 41.460,00
VALOR TOTAL R\$ 1.439.000,00					

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Após o término da implantação, estando completa e correta, a administração emitirá o termo de aceite, conforme disposto na cláusula 3.4;

5.1.1 – Emitido o aceite a CONTRATADA, poderá emitir a nota fiscal ou documento equivalente referente ao valor da Prestação de Serviços de Implantação previstas na cláusula 4.2;

5.1.2 - Emitido o aceite iniciará a prestação mensal prevista na cláusula 4.2, sendo que a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal ou documento equivalente, após um mês da data do aceite, ou seja na forma mês vencido;

5.2 – A nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser encaminhada para o fiscal do contrato, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, atestará e a entregará na contabilidade.

5.3 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos após a entrega da nota fiscal na contabilidade.

5.4 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

5.5 – As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes emitidos pela CONTRATADA, que eventualmente sejam emitidos com prazo limite para pagamento, deverão prever todos os prazos dispostos nas cláusulas 5.2 e 5.3, bem como só poderão prever os critérios de atualização financeira previstos na cláusula 5.4, sob pena de serem recusados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

6.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, e, especialmente, a guarda de equipamentos durante a execução dos serviços;

6.4 – A CONTRATADA deverá atender os chamados técnicos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas;

6.5 – A CONTRATADA deverá executar os serviços e mantê-los operacionais pelo prazo contratado com as funcionalidades, características técnicas e condições previstas no Termos de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

6.6 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1-As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Fichas nº 170, 174, 187, 189, 240, 241, 304 e 310.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 343/2022

Processo Administrativo nº. 59.166/2022 – Pregão Eletrônico nº. 402/2022

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

8.2 – referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período pelo INPC/IBGE, ou outro índice que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$P = Po.I/Io, \text{ sendo:}$$

P = Preço final

Po = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do INPC/IBGE relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do INPC/IBGE, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta;

CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 71.950,00 (Setenta e um mil, novecentos e cinquenta reais)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo o período contratual mais 90 (noventa) dias, após o término da vigência contratual. A garantia de execução contratual em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no item 13 do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

9.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

9.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

9.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

9.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

10.2 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.8.666/93, alterada pelas Leis ns. 8.883/94 e 9.648/98, sendo que a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes penalidades:

10.2.1 – Advertência por escrito;

10.2.2 – Multa de 0,1% ao dia, sobre o valor anual correspondente a cada módulo, que ultrapassar o prazo de implantação definido no Edital – Anexo I Termo de Referência.

10.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 343/2022

Processo Administrativo nº. 59.166/2022 – Pregão Eletrônico nº. 402/2022

10.2.4 – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total no caso de inexecução total do contrato, descumprimento total da obrigação e/ou em caso de rescisão motivada pela contratada.

10.2.5- suspensão direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Botucatu e/ou declaração de inidoneidade na forma da Lei.

10.3 - As multas referidas neste item serão cobradas na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

10.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

10.7 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

10.8 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

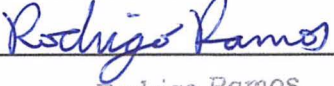
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 15 DEZ 2022


CLAUDIA MARIA GABRIEL
Secretária Municipal de Educação


ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - 
Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
P.L. 5817-3

2 - 
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3